



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 23/10/2024

Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMSB

PROJETO DE LEI Nº 882, DE 2024

Estabelece diretrizes para a política de conscientização para o trânsito e a convivência harmônica, no Estado do Tocantins, entre pessoas, veículos automotores e ferrovias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a política de conscientização para o trânsito e a convivência harmônica, no Estado do Tocantins, entre pessoas, veículos automotores e ferrovias, com o objetivo de promover a segurança viária, a redução de acidentes e o respeito mútuo entre os diferentes modais de transporte.

Art. 2º A política de que trata esta Lei compreende uma série de ações desenvolvidas pelo Estado em parceria com os municípios, com base nas seguintes diretrizes:

I – ênfase em campanhas educativas envolvendo órgãos de trânsito, entidades educacionais e da sociedade civil, visando à conscientização dos motoristas, ciclistas e pedestres sobre os riscos associados à circulação nas proximidades de vias automotoras e férreas e sobre as boas práticas para evitar acidentes;

II – promoção da divulgação, nos centros de formação de condutores localizados no Estado do Tocantins, de conteúdos relacionados à orientação sobre o funcionamento das ferrovias e à prevenção de acidentes em geral;

III – promoção de sinalização adequada em vias automotoras e férreas, de forma a alertar os usuários para a necessidade de observância dos sinais de trânsito;

IV – intensificação das ações de fiscalização nos pontos críticos de cruzamento entre vias automotoras e ferrovias;

V – adequação da infraestrutura urbana e rodoviária nos pontos de cruzamento com ferrovias, visando à redução de conflitos entre veículos e trens;

VI – realização de programas de capacitação para motoristas de transporte de cargas e de passageiros e de veículos de emergência, a fim de fornecer conhecimentos específicos sobre a segurança em ferrovias e sobre as medidas preventivas contra a ocorrência de acidentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

JUSTIFICATIVA

A sonhada Ferrovia Norte Sul foi concluída, e o Estado do Tocantins tem uma posição privilegiada por ser um dos principais corredores logísticos do Brasil. Nesse sentido a FNS é protagonista na história do crescimento econômico de quatro regiões, e é um projeto ferroviário brasileiro com o objetivo de dinamizar as atividades do país, completa tem 2.257 quilômetros, considerada a espinha dorsal do sistema brasileiro de transporte ferroviário, pois conecta, entre outros, os portos de Itaquí (MA) ao de Santos (SP).

A FNS é um importante eixo ferroviário criado para ampliar a capacidade de logística e escoamento da produção de mercadorias no país, pois irá potencializar toda uma rede de logística brasileira, facilitando o escoamento da produção e permitindo agilidade na exportação de produtos brasileiros para os demais países. Além, é claro, de reduzir os custos de transporte das mercadorias.

Nesse sentido, se torna urgente e necessário estabelecer diretrizes para a política de conscientização para o trânsito e a convivência harmônica, entre pessoas, veículos automotores e a ferrovia no Estado do Tocantins, com o objetivo de promover a segurança viária, a redução de acidentes e o respeito mútuo entre os diferentes modais de transporte.

Por isso, a convivência entre pessoas, veículos automotores e ferrovias é um desafio que demanda atenção especial em termos de segurança e conscientização. Os riscos de acidentes nesses cruzamentos são evidentes e podem ser mitigados por meio de medidas educativas, de infraestrutura e fiscalizações adequadas.

Enfatizamos que se torna urgente e necessário, campanhas educativas envolvendo órgãos de trânsito, entidades educacionais e da sociedade civil, visando à conscientização dos motoristas, ciclistas e pedestres sobre os riscos associados à circulação nas proximidades de vias automotoras e férreas e sobre as boas práticas para evitar acidentes em nosso Estado.

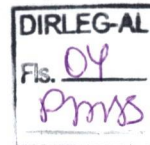
A presente proposta visa instituir uma política abrangente que promova a conscientização dos cidadãos e a convivência harmoniosa entre diferentes modos de transporte, contribuindo para a redução de acidentes e a preservação de vidas, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desse projeto.

EDUARDO
MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:2709473887
0

Assinado de forma digital por
EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:2709473887
Dados: 2024.10.15 17:48:05
-03'00'

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

| | |
|--|--|
| Código do Documento: P062edc5ada4cb615d4142e42bd58f1bdK12233 | Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa |
| Autor: EDUARDO FORTES | Enviada por: Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes) |
| Descrição: Estabelece diretrizes para a política de conscientização para o trânsito e a convivência harmônica, no Estado do Tocantins, entre pessoas, veículos automotores e ferrovias. | Data de Envio: 15/10/2024 17:29:16 |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO
Assinado de forma digital por
EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:27094738870
Dados: 2024.10.15 17:50:11 -03'00'

EDUARDO FORTES

